

Antes

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALBUFEIRA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. Denomina-se Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Albufeira a organização representativa dos alunos da Escola Básica e Secundária de Albufeira, também designada por EBSA.
2. A Associação de Estudantes Escola Básica e Secundária de Albufeira é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a escola-sede do Agrupamento de Escolas de Albufeira, nos termos previstos na Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto.
3. A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Albufeira, adiante designada Associação, tem sede no referido estabelecimento de ensino, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. A Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) É independente dos órgãos do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outras;
 - b) Todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos;
 - c) Goza de autonomia na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas demais disposições aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos da Associação

1. São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses, direitos e prerrogativas;
- b) Prestar informação regular, aos associados, sobre a legislação publicada referente aos diferentes níveis de ensino ministrados na Escola Básica e Secundária de Albufeira;
- c) Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos seus membros;
- d) Estabelecer a ligação da Escola Básica e Secundária de Albufeira e dos seus discentes com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere e do país;
- e) Contribuir para o estreitamento das ligações com organismos congéneres nacionais ou estrangeiros;
- f) Acompanhar a atividade dos órgãos de gestão e da ação social escolar;
- g) Intervir em todas as questões de interesse educativo, designadamente na definição da política de ensino, conforme o n.º 2 do artigo 77.º da Constituição da República Portuguesa.

2. Outros objetivos poderão vir a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla/Símbolo

- 1. A Associação tem como sigla AEEBSA.
- 2. A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

OS SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios

São sócios ordinários da Associação todos os estudantes do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário matriculados na Escola Básica e Secundária de Albufeira.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Colaborar nas atividades da Associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, assim como ser nomeados para cargos associativos;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do estipulado na alínea c), ponto 4., artigo 14.º, destes Estatutos.

Artigo 7.º

Deveres

1. São deveres dos sócios:

- a) Acatar o disposto nestes Estatutos;
- b) Respeitar os órgãos sociais da Associação e da AEA.
- c) Observar o disposto nestes Estatutos;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Contribuir para o prestígio da Associação e, concomitantemente, do AEA;
- f) Participar ativamente, ou de acordo com a sua disponibilidade, nas atividades da Associação;
- g) Respeitar os órgãos sociais da Associação e do AEA.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 8.º

Organização

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pelo período de um ano civil.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 10.º

Definição

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 11.º

Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos da Escola Básica e Secundária de Albufeira do 8.º ao 12.º ano de escolaridade.
2. Cada membro tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral pode ser representada em Conselho de Delegados de Turma, sendo que estes se devem munir de resultados de votações, opiniões e sugestões, das turmas respetivas, no sentido da deliberação e votação, enquanto representantes das mesmas.

Artigo 12.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção da Associação e o Conselho Fiscal;
- c) Elaborar e alterar os Estatutos com a aprovação, no mínimo, de dez por cento dos seus membros presentes.

Artigo 13.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
2. Tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral.
3. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita mediante a afixação em edital, no átrio da Escola Básica e Secundária de Albufeira, com antecedência mínima de oito dias, sempre com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.
4. O presidente da Mesa da Assembleia Geral pode também convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Solicitação da Direção;
 - b) Pedido do Conselho Fiscal;
 - c) Requerimento subscrito por pelo menos um terço dos alunos da Escola Básica e Secundária de Albufeira, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 14.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
2. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez em cada ano. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo anterior.
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de alunos ou Delegados de Turma.
4. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção, para o que é necessário uma maioria qualificada de dois terços.
5. As deliberações que se refiram a indivíduos serão tomadas por voto secreto.

Artigo 15.º

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos nas secções da Assembleia Geral;
- b) Usar do voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral as atas da Assembleia Geral;
- d) Investir dos respetivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de tomada de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação.

2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, desenvolvendo na sua presença funções auxiliares deste.

3. Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Prover o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Executar todos os serviços, inerentes ao cargo, que lhe forem cometidos pelo Presidente.

4. É da competência dos Vogais colaborar com o Secretário nas suas funções e, ainda, nas que forem determinadas em reunião de Direção.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 16.º

Composição

1. A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos.

3. O Secretário redige as atas das reuniões da Direção, que serão assinadas por todos os membros presentes.



Artigo 17.º

Competências

1. À Direção compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- c) Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- e) Elaborar e propor à votação, em Assembleia Geral, os regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento da Associação, assim como as respetivas alterações quando as entender necessárias;
- f) Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou do Regulamento Interno do AEA;
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário;
- h) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.

Artigo 18.º

Competências dos membros da Direção

1. Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar pelo secretário em caso de impossibilidade.

2. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste;
- b) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.

3. Ao Secretário compete:

- a) Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões;

4. Ao Tesoureiro compete:

- a) Prover à arrecadação das receitas e liquidação das despesas;
- b) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior;
- c) Elaborar o relatório da gerência, no fim do ano social, a apresentar com as contas em Assembleia Geral ordinária.

Artigo 19.º

Responsabilidades

Cada membro da Direção é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 20.º

Composição

O Conselho Fiscal é eleito como os demais corpos gerentes da Associação, sendo composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 21.º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar toda a atividade da Direção, verificando a legalidade das decisões e a prossecução dos objetivos da Associação;
- b) Examinar a escrituração e conferir a caixa, bem como todos os outros fundos, com a regularidade que entender necessária;

- c) Apreciar o relatório de contas e dar parecer fundamentado que será exarado nos finais daqueles documentos;
- d) Escrever as atas das correspondentes reuniões, as quais só serão válidas quando subscritas, pelo menos, por dois dos seus membros;
- e) Assegurar todas competências que lhe forem atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos;
- f) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

CAPITULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 23.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes da Escola Básica e Secundária de Albufeira, sócios efetivos no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 24.º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
2. A CE é composta por um presidente, dois vice-presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.
 - a) O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os vice-presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

Artigo 25.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à CE:
 - a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente os prazos concernentes à campanha e à entrega das listas, bem como o dia exato da eleição;
 - b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;

- Jm*
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção do AEA;
 - e) Produzir os boletins de voto;
 - f) Avaliar os pedidos de impugnação;
 - g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2. Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à CE, esta funcionará como Comissão Pré-Eleitoral, com as competências enunciadas no número anterior.

Artigo 26.º

Candidaturas

1. As disposições em epígrafe aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.
2. As candidaturas terão de ser entregues nos serviços administrativos da escola até sete dias antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação de candidatura dos elementos propostos e subscrito por um mínimo de 15% de alunos matriculados não candidatos.
3. Depois de analisadas e admitidas ao ato eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto, sendo posteriormente afixadas em local bem visível, num prazo inferior a vinte e quatro horas.
4. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, de acordo com o espírito destes Estatutos.
5. As listas candidatas nomearão um representante para acompanhar as eleições junto da Mesa da Assembleia Geral.
6. Todas as reclamações ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral em conjunto com o Conselho Fiscal. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o ato eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente repetir-se-á o ato eleitoral num prazo de quinze dias.
7. As listas candidatas poderão fazer campanha eleitoral a partir da afixação das listas de candidatos até vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.
8. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições dos presentes Estatutos, competindo à Mesa da Assembleia Geral a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.



9. Caso não exista Mesa da Assembleia Geral, é eleita uma Comissão Eleitoral, composta por três elementos eleitos da Assembleia Geral, que desempenhará funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais da Associação.

Artigo 27.º

Apresentação das listas

1. Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tamanho A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções e, ainda, a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertence.
2. Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes, num mínimo de dez por cento dos alunos da EBSA, discriminando o ano, número e turma.
3. As listas completas deverão ser entregues à CE de acordo com o prazo fixado por esta.

Artigo 28.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos dias úteis que antecedem imediatamente a eleição terminando às vinte e quatro horas do último dia para aquela destinado. A cada lista será atribuído um mínimo de um dia e um máximo de dois dias para a respetiva campanha eleitoral, podendo efetuar-se um debate, no último dia, entre os representantes de cada lista.

Artigo 29.º

Funcionamento das assembleias de voto

As assembleias de voto funcionarão entre as nove e as dezassete horas.

Artigo 30.º

Método de Eleição

1. Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos válidos.

Artigo 31.º

Impugnações

1. Constituem motivo de impugnação todos os atos que coartem notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
2. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à CE, que deliberará no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Sendo deferida a impugnação, a CE determinará a repetição dos atos daí decorrentes.

Artigo 32.º

Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.
2. A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPÍTULO V

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 33.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação:
 - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades;
 - c) Contribuições voluntárias.
2. As despesas da Associação serão efetuadas de acordo com as receitas que forem arrecadadas.

Artigo 34.º

Património

Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado e por outras entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua atividade.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Revisão

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

Artigo 36.º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de um décimo da totalidade dos seus membros.
2. No caso de extinção, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 166.º do Código Civil.

Albufeira, 02 de novembro 2017